

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

576

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 PE 011/2024

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA-ME**, CNPJ nº. **51.890.698/0001-07**, estabelecida na Rua Rogerio Pereira de Camargo, nº 1109, APT nº64, andar 06, Cond. Posiville II, Bloco Torre 2, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-390, neste ato representada pelo Sr. Paulo Tracz de Paula Louro, portador da carteira de identidade RG nº 94094763 SESP- PR inscrito no CPF sob o nº. 080.425.289-06, residente à Rua Francisco Paganelli, nº 166, São Braz, CEP: 82015-382, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 (SRP)**, para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 108/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futuro e eventual fornecimento parcelado conforme necessidades de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades dos veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para fornecimento dos materiais de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico nº 011/2024, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lote 1 - Relação de câmaras de ar e protetores para os veículos das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1.000 X 20	QBOM	UND	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
2	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 X 80 X 18	TORTUGA	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
3	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.000 X 24	TORTUGA	UND	12	R\$ 283,00	R\$ 3.396,00
4	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 X 28	TORTUGA	UND	6	R\$ 309,00	R\$ 1.854,00
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25	TORTUGA	UND	6	R\$ 322,00	R\$ 1.932,00
6	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/13	VULVAN	UND	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
7	CÂMARA DE AR PARA PNEU 175/70/14	QBOM	UND	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

577

8	CÂMARA DE AR PARA PNEU 750 X 16	QBOM	UND	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
9	CÂMARA DE AR PARA PNEU 900 X 20	QBOM	UND	20	R\$ 113,02	R\$ 2.260,40
10	PROTETOR 1.000/20	SBN	UND	40	R\$ 44,02	R\$ 1.760,80
11	PROTETOR 750/16	SBN	UND	20	R\$ 29,82	R\$ 596,40
12	PROTETOR 900/20	SBN	UND	20	R\$ 44,02	R\$ 880,40
Total do Lote 01						R\$ 20.800,00

- 2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais), correspondente ao quantitativo total dos materiais constantes no LOTE 01, referenciados na planilha de preços desta cláusula
- 2.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 2.5. Mesmo comprovada hipótese prevista no item supracitado, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.
- 2.6.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes no item 1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.
- 4.2.O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- 4.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Alino Sampaio Macedo Neto
- 4.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Bruno Mendes Araújo
- 4.2.3. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete à Contratante:
- 5.1.1. Optar pela contratação ou não das quantidades estimadas decorrentes do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

578

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 20 dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.4. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.6. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata

5.1.7. Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

5.1.8. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento, dentro do prazo de vigência da ata;

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.9. Emitir a Ordem de Fornecimento prévia;

5.1.10. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, recebidas e pagas;

5.1.11. Proporcionar à Fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento ofertados dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.12. Designar gestor, responsável pelo recebimento do objeto e o fiscal do contrato, a quem compete a verificação da conformidade dos fornecimentos executados com o objeto contratado, nos exatos termos das obrigações contratualmente assumidas, inclusive solicitando aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, ao fornecedor registrado;

5.1.13. Informar à CONTRATANTE sobre a inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da contratada para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

5.1.14. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais;

5.1.9. Emitir a Ordem de Fornecimento prévia;

5.1.15. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do CONTRATANTE, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento;

5.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

579

pela compromitente prestadora; e

5.1.17. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

5.2. Compete ao Contratado:

5.2.1. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de prestação fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo contratante da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Reparar as falhas nos materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata;

5.2.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.2.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7. Ter direito de preferência em igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação do fornecimento objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o recebimento dos materiais objeto da Ata de Registro de Preços;

5.2.9. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem prestadores.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da CONTRATANTE no caso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o prestador:

- a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

580

de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e da responsabilização por eventuais perdas e danos;

e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do prestador.

6.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Boa Vista do Tupim/BA, facultada a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

6.7. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP, que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata e contratação subsequente será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.2. Os quantitativos dos materiais serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Boa Vista do Tupim/BA.

7.3.1 Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 055/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

581

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega, desde que os materiais solicitados tenham sido efetivamente entregues, e tenha sido inspecionado e aceito pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

9.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

9.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo das Dotações Orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a assinatura desta Ata, do contrato equivalente e recebimento da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- II- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Fornecimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) Atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

582

b) Impedir a realização da fiscalização.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, que será processada no âmbito da unidade gestora da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Fornecimento, conforme proposta da vencedora;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se o Município de Boa Vista do Tupim ao direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços os termos do Edital nº 011/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor.

12.1.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro de preços para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

12.1.3. O edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelos princípios gerais de direito.

12.1.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

583

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim e a Ata de Registro de Preços será disponibilizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 20 de agosto de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

PAULO TRACZ DE
PAULA
LOURO:08042528906

Assinado de forma digital por
PAULO TRACZ DE PAULA
LOURO:08042528906
Dados: 2024.08.27 07:30:51 -03'00'

Atenas Distribuidora de Pneumáticos e Tintas LTDA-ME
CNPJ Nº 51.890.698/0001-07
Paulo Tracz de Paula Louro
CPF nº. 080.425.289-06

Testemunhas:

Ass: Renato Carlos Silva Ass: Rosângela A. de Araújo
CPF: 027.676.069-08 CPF: 074.431.385-03